



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Aprovado
Turno Único 16/04/25
Votos UNANIMIDADE

PROPOSTA DE EMENDA N.º 007/2025

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 102, §1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N.º 005/2025**.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificada a redação do §4. artigo 1º do projeto em evidência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da comissão permanente de sindicância, de processo administrativo disciplinar e comissão de processo administrativo sancionatório no âmbito das licitações, será devido, além da remuneração a que faz jus, gratificação em percentual a ser especificado no anexo I.

§1º O percentual de gratificação será calculado sobre o salário base recebido pelo servidor e terá natureza salarial, de acordo com a tabela anexa.

§2º Em caso de suspeição ou impedimento do titular, haverá a substituição temporária por suplente, que fará jus à gratificação enquanto atuar no processo.

§3º No afastamento do titular por período superior a 30 dias, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

§4º A gratificação será paga mensalmente, independentemente da quantidade de processos administrativos em tramitação, sendo vedado o pagamento da gratificação a servidores quando não houver processo administrativo disciplinar ou processo administrativo sancionatório no âmbito das licitações em vigência.

Fica modificada a redação do artigo 4º caput do projeto em evidência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 4º. Após a publicação da portaria de designação das comissões referidas nesta lei, a divisão de recursos humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente exerceram as funções referidas nesta lei, sendo vedado o pagamento da gratificação a servidores quando não houver processo administrativo disciplinar ou processo administrativo sancionatório no âmbito das licitações em vigência.

Parágrafo Único. (...)

JUSTIFICATIVA

Para melhor adequação da realidade e das necessidades da Administração Pública.

Deste modo, apresentamos a presente proposta de emenda, pugnando por sua aprovação em plenário.

Delfinópolis (MG), 01 de março de 2025.

Aprovado

Turno Único

16/04/25

Votos

UNANIMIDADE

Maurício Maia Rodrigues

Vereador